



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 190520/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO N° 4597/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Opinativos uniformes. Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Denio Ballarotti – *Superintendente de 01.05.2009 a 31.12.2012.*

O orçamento para o exercício foi fixado em R\$ 6.223.000,00 (seis milhões e duzentos e vinte e três mil reais) pela Lei Municipal n.º 11455/2011, publicada em 29.12.2011.

Em seu primeiro exame (Instrução n.º 2431/13), a Diretoria de Contas Municipais, no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013¹ deste Tribunal, não detectou qualquer restrição à regularidade das contas.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 12500/13), com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, manifestou-se pela regularidade das contas.

É o Relatório.

¹ *Estabeleceu o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/2013 desta Corte, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das contas da entidade previdenciária, concluindo pela regularidade.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento da unidade técnica.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fundamento no Artigo 16, inciso I², da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Denio Ballarotti.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Denio Ballarotti, com fundamento no Artigo 16, inciso I³, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

² Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL
Presidente